



Número: **0801987-55.2018.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **04/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
E. M. S. (AUTOR)	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA MORAES SILVA (AUTOR)	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
MARIA JOSÉ VISGUEIRA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57802 11	26/07/2019 16:42	Despacho	Despacho
43708 84	25/02/2019 08:13	Petição	Petição
43708 85	25/02/2019 08:13	Petição Emenda a Inicial Maria Moraes	Petição
41147 92	07/02/2019 15:52	Despacho	Despacho
38758 96	04/12/2018 23:22	Petição Inicial	Petição Inicial
38758 97	04/12/2018 23:22	Petição Inicial Ação de Cobrança de Dpvat	Petição
38758 98	04/12/2018 23:22	Procuração e Doc. Pessoais Maria Moraes	Procuração
38758 99	04/12/2018 23:22	Certidão de Nascimento e CPF da filha do falecido Emanuellely	Documentos
38759 01	04/12/2018 23:22	Certidão de óbito Francisco Fernandes	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO N°: 0801987-55.2018.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EMANUELLY MORAES SILVA, MARIA MORAES SILVA

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
MARIA JOSÉ VISGUEIRA**

DESPACHO

Recebo a presente demanda como produção antecipada de prova.

Nos termos do § 1º do artigo 382 do Código de Processo Civil, determino a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado: a) Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A; e, b) Sra. MARIA JOSÉ VISGUEIRA para que se manifestem em 15 (quinze) dias.

A citação da Seguradora Lider deverá se dar por carta AR, ao passo que a citação da Srª. Maria José Visgueira deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR-PI, 26 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEZES GARCEZ - 26/07/2019 16:42:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072616425180700000005534241>
Número do documento: 19072616425180700000005534241

Num. 5780211 - Pág. 1

Emenda a Inicial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 25/02/2019 08:13:10
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022508131015600000004205773>
Número do documento: 19022508131015600000004205773

Num. 4370884 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA COMARCA
DE CAMPO MAIOR-PI.**

EMENDA A INICIAL

EMANUELLY MORAES SILVA, representada por sua genitora **MARIA MORAES SILVA** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe em que move em face da **SEGURADORA LIDER** e da Sra. **MARIA JOSÉ VISGUEIRA**. Vem mui respeitosamente nesta e na melhor forma de direito com amparo legal nos termos dos art. 329, Inciso I, e ss do CPC, requerer **EMENDAR A INICIAL** em atendimento a r. despacho judicial. Expondo e requerendo os seguintes pleitos:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A parte autora vem **COMUNICAR** que a causa de pedir na presente Ação é Ação de Cobrança do Seguro Dpvat em face da **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A e MARIA JOSÉ VISGUEIRA**.

II-DOS PEDIDOS:

a) A parte autora vem **COMUNICAR** que a causa de pedir na presente Ação é Ação de Cobrança do Seguro Dpvat em face da **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A e da Sra. MARIA JOSÉ VISGUEIRA**;



b) Requer a intimação da Seguradora Lider para tomar conhecimento da lide processual e apresentar defesa no prazo legal e que a mesma seja condenada a **pagar as requerentes à importância devida na forma da lei**;

c) Requer a intimação da Sra. **MARIA JOSÉ VISQUEIRA**, para se manifestar no feito e caso a mesma tenha recebido valores do Seguro Dpvat junto a Seguradora Lider, e que a mesma seja condenada a pagar a menor filha do falecido neste ato representado por sua genitora o valor correspondente o que a mesma tem direito na forma da Lei;

d) Reitera todos os demais pedidos da inicial;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Capitão de Campos – PI, 25 de fevereiro de 2019.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PI -6460





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0801987-55.2018.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EMANUELLY MORAES SILVA, MARIA MORAES SILVA

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
MARIA JOSÉ VISGUEIRA**

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ingressada por E.M.S., representada por MARIA MORAES SILVA, em face de SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT e MARIA JOSE VISGUEIRA.

Na confusa inicial, a requerente afirma que é filha de FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, que faleceu em 02/08/2018, vítima acidente de trânsito.

Mais a frente, afirma que requer que a requerida MARIA JOSE VISGUEIRA, que era companheira do falecido, apresente cópia do Boletim de Ocorrência, tendo em vista que a requerida se negou a fornecer o aludido documento.

Logo após, diz que requer sua parte do Seguro DPVAT junto a Seguradora ré.

Por fim, o seu pedido não foi certo e determinado, na medida em que requer:

a) O deferimento da antecipação de tutela, para que a requerida MARIA JOSE VISGUEIRA apresente cópia do Boletim de Ocorrência e Prontuário médico com as informações do falecimento do Sr. FRANCISCO FERNANDES DA SILVA; apresente cópia do processo administrativo protocolado pela companheira do falecido junto a seguradora ré; ainda, que a Seguradora Lider seja condenada a pagar as requerentes a importância devida na forma da lei, confirmando ao final por sentença.

b) Caso a Sra. MARIA JOSE VISGUEIRA tenha recebido valores do seguro DPVAT, que a mesma seja condenada a pagar a menor, filha do falecido, o valor correspondente.

Pois bem, como anteriormente dito, a redação da petição é confusa, razão pela qual, é imprescindível que a parte autora indique se a causa de pedir é referente à COBRANÇA DO SEGURO DPVAT EM FACE DA SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEZES GARCEZ - 07/02/2019 15:52:58
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020715525830700000003964525>
Número do documento: 19020715525830700000003964525

Num. 4114792 - Pág. 1

SEGURO DPVAT ou AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA para fins de que a parte requerida forneça os documentos pleiteados na inicial, preenchendo assim a exigência do art. 319, III, do CPC, sob pena de incorrer no vício do artigo 330, § 1º, IV do CPC.

ANTE O EXPOSTO, diante da inépicio da petição inicial, com fundamento 321 do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 dias, para dizer se a causa de pedir é referente COBRANÇA DO SEGURDO DPVAT EM FACE DA SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o término do prazo supra, voltem-me os autos conclusos.

CAMPO MAIOR-PI,7 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Petição Inicial e documentos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 04/12/2018 23:21:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120423215406900000003737040>
Número do documento: 18120423215406900000003737040

Num. 3875896 - Pág. 1



ADVOCACIA

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CAPITÃO DE CAMPOS - PIAUÍ.**

**“Justiça é desejo firme e contínuo de dar a cada
um o que lhe é devido.”(Justiniano)**

EMANUELY MORAES SILVA, menor impúbere, Portadora do CPF nº 100.970.293-94, neste ato representada por sua genitora Sra. **MARIA MORAES SILVA**, brasileira, autônoma, Portadora do CPF Nº 005.235.163-71 e RG Nº 2.021.704-SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Antonio Inácio de Loyola, nº 02 Bairro: Cidade Nova, Quadra I, Casa 02, Campo Maior-PI.64.280.000. Através de seu advogado e procurador abaixo assinado (procuração anexa), vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento legal nos termos dos arts. 319 e ss, c/c os arts. 303 e ss do Código de Processo Civil c/c as Leis Federais Nº 6.194/74 e Lei Nº 8.441/92 e suas posteriores alterações propor a presente ação e ao final requerer.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por meio de seu representante legal, CNPJ:

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas nº 74, Andar 5, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031.205, e da Sra. **MARIA JOSÉ VISGUEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Conjunto José de Almeida, Quadra C, Bairro: São Luis, Campo Maior-PI, CEP: 64.280.000 pelos fatos e razões e razões de direito que passa a expor e requer.

I – DAS PRELIMINARES:

A) DA JUSTIÇA GRATUITA E DÁ AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

A parte autora pugna, preliminarmente, pelos benefícios da Justiça Gratuita, preceituados pela Lei nº 1.060/50, **por ser pobre na forma da Lei**, ou seja, não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção e de sua família.

Destarte, corroborando com o pedido do autor e no mesmo entendimento, colecionamos o AGRAVO DE INSTRUMENTO 5496/97-Reg. Em 24/08/98.

Fls.15954/15956.QUARTA CÂMARA CÍVEL -Unânime- DES. JOSE PIMENTEL MARQUES – julg: 09/06/98:

Agravo de instrumento. Processual civil. Pedido de assistência judiciária indeferido pelo juiz. Ordenamento jurídico contém regra a permitir afirmação de hipossuficiência econômica (art. 4º da lei 1060/50). **Ausentes as fundadas razões a implementar o indeferimento da súplica. De lavrador a microempresário de bar, com retirada mínima mensal, não se pode supor litigante abastado a enfrentar custas elevadas. Provimento de recurso.** (grifamos).

De acordo com o art. 425, IV, do Código de Processo Civil, o advogado que esta subscreve autêntica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

B) DA DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA:

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Douta magistrada a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009) APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. **A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF.** Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009) SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Pleito administrativo que não tem o condão de condicionar o acesso ao Judiciário, sob pena de comprometimento da garantia prevista no art. 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70031360175, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 26/08/2009. (grifamos).

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 04/12/2018 23:21:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120423215412600000003737041>
Número do documento: 18120423215412600000003737041

Num. 3875897 - Pág. 3



ADVOCACIA

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Vejamos mais outro entendimento sobre julgados em nossos Tribunais.

A ausência de pedido administrativo ou de comunicação do sinistro não obsta a que o **pleito seja encaminhado por via judicial, mesmo porque há preceito constitucional que assegura a análise, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV) (Apelação Cível n. 97.000748-5, Relatora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, 30/5/1997). (grifamos)**

O art. 5º da Constituição Federal, preceitua: *in verbis*:

Art. 5º - (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (grifamos).

II – DOS FATOS:

A requerente acima qualificada é filha do falecido **FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**, Certidão de óbito anexo

O Sr. **FRANCISCO FERNNADES DA SILVA**, faleceu em 02/08/2018, vítima de acidente de trânsito.

A parte autora requer que a parte requerida Sra. **MARIA JOSÉ VISGUEIRA**, companheira do falecido apresente cópia do Boletim de Ocorrência do acidente, vez que a genitora da menor ora requerente procurou a mesma e esta frisou que não iria fornecer qualquer documento do acidente de trânsito ocorrido com o pai da menor.

O Boletim de Ocorrência é um dos documentos essenciais para o processamento da presente ação.

Acontece que as requerentes na qualidades de beneficiárias em razão de que a menor ser filha do de *cujus* a parte autora requer o recebimento de sua parte do Seguro DPVAT, junto a Seguradora do Consórcio do Seguro DPVAT, Seguradora Lider.

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

A Requerida, enquanto grande Seguradora uma das maiores do mercado não pode esquivar-se em cumprir uma Lei Federal, tampouco alegar que desconhece sua vigência ou aplicabilidade.

Tal prática em efeito para as Requeridas é claramente abusivas e ilegal, motivo esse que se faz necessário à intervenção deste juízo para resolução da presente lide.

Desta forma a **REQUERENTE** vêm, por meio desta, solicitar a prestação jurisdicional do Estado para, assim, ter garantido seus direitos devidos pela seguradora aqui acionada.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

A empresa demandada é uma das seguradoras vinculadas ao Convênio DPVAT, razão pela qual as autoras optaram por considerá-la no pólo passivo desta demanda, justificando com os documentos apresentados o direito indenizatório aqui reivindicado e, buscando junto ao Poder Judiciário os meios para fazer valer o direito garantido pela Lei nº. 6.194/74.

11013924 – RESPONSABILIDADE CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – COBRANÇA - QUANTIAS INDENIZATÓRIAS – SEGURO DPVAT – Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei nº. 6.194/74, modificada pela Lei nº.8.441/92.Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. **A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas.** Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (TACRJ.AC6208/96-(Reg. 3628-3) - 3^a C - Rel. Juiz Antônio José A. Pinto - J. 19.09.1996) (Ementa 44638) (grifo nosso).

Como mencionamos quando da qualificação da requerida, esta é seguradora regularmente conveniada junto à superintendência de seguros privados - SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Determina o art.5º, § 4º, da Resolução nº.109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art.5º- para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2,9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4.

§ 4º - Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A requerida em comento ,ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade** prevê o art. 7º “caput”, da lei nº6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art.7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se a correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais Estaduais, *in verbis*:

**STJ DIREITO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DE
VEÍCULOS.LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE DE
QUALQUER SEGURADORA.”(grifo nosso).**

Quanto à legitimidade Passiva, qualquer companhia Seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes do Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela jurisprudência, *verbis*:

Seguro obrigatório. DPVAT. Consorcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002).”(grifamos)

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser acionada para que qualquer Seguradora possa pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório.

O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT), no caso de morte é no valor R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) nos termos da Lei nº 6.194/74.

IV-DO DIREITO:

De igual modo, a própria Constituição Federal coloca no patamar mais elevado o instituto do ato jurídico perfeito, conforme prescrição contida no art. 5º, incisos, XXXV e XXXVI, senão vejamos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I-(,,,) _____

**XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário
lesão ou ameaça a direito;**

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e acoisa julgada;

O art. 497 do Código de Processo Civil, corrobora a assertiva supramencionada e dissipa qualquer controvérsia sobre a questão.

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo. (grifamos)

Vejamos o que diz o Código de Processo Civil, sobre os honorários advocatícios.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º- (...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

*Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, **aos herdeiros legais**. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que é filha da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 04/12/2018 23:21:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120423215412600000003737041>
Número do documento: 18120423215412600000003737041

Num. 3875897 - Pág. 10



ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

VI-DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:

“Justiça tardia freqüentemente é uma justiça pela metade”.
(Francesco Carnelutti).

Com propósito de agilizar a prestação jurisdicional, o Código de Processo Civil dispõe os arts. 303 e ss do CPC:

Neste sentido, para se consubstanciar a tutela antecipatória, necessário se faz verificar a existência, *in casu*, três requisitos, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.(grifamos)

No caso sub-exame encontra-se todos os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, posto a vasta documentação apresentada, que comprovam o nexo de causalidade. Assim a prova inequívoca se caracteriza com a farta documentação apresentada, que comprova a morte do filho dos autores decorrente do acidente. E, por fim, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que a requerente tem que suportar a dificuldade de ter acesso a um direito que lhe é assegurado por Lei, de forma a minimizar as sequelas conseqüentes da morte do esposo da autora ocasionado por acidente de trânsito.

Além do mais a demora na prestação da jurisdição causará sérios danos de difícil reparação ao requerente, principalmente considerando-se que as

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

seguradoras quando condenadas utilizam-se de todos os Recursos legais cabíveis para não pagarem de imediato à indenização cabível;

VII - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE:

Conforme se depreende dos fatos acima transcritos e da farta e robusta documentação acostada, a parte autora comprova que não foi pago os valores devidos às mesmas.

Sendo, portanto, plenamente possível o pronto julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, CPC:

Neste esteio, ademais, norteia-se a Moderna Jurisprudência dos Tribunais:

"(....). **Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.**" (REsp 2.832/RJ, DJ de 17/09/1990, pág. 9.513).

"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder." (STJ – 4ª Turma – Recurso Especial 2.832 - RJ). Relator Ministro Sálvio de Figueiredo – votação unânime – negaram provimento – DJU 17.09.90, página 9.513) (grifamos).

É cediço o entendimento que a matéria de direito cabe o julgamento do feito.

VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8.906/94 assim preleciona:

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 04/12/2018 23:21:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120423215412600000003737041>
Número do documento: 18120423215412600000003737041

Num. 3875897 - Pág. 12



ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Vejamos o que diz o Código de Processo Civil, sobre os honorários advocatícios.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º- (...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

V - o grau de zelo do profissional;

VI - o lugar de prestação do serviço;

VII - a natureza e a importância da causa;

VIII - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

IX- DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto requer a Vossa Excelência que **julgue procedente a presente ação de cobrança** em todos os seus termos, requerendo ainda:

a) Que seja deferida a Antecipação de Tutela, para que as partes requeridas Sra. **MARIA JOSÉ VISQUEIRA** apresente cópia do Boletim de Ocorrência de Registro do Acidente e cópia do Prontuário médico com as

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.





ADVOCACIA

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

informações do falecimento do Sr. **Francisco Fernandes da Silva** e a **SEGURADORA LIDER**, apresente cópia de processo administrativo protocolado pela companheira do falecido junto a Seguradora ora requerida, e que a Seguradora Lider seja condenada a **pagar as requerentes à importância devida na forma da lei, e confirmando por sentença o presente pleito;**

b) Caso a Sra. **MARIA JOSÉ VISQUEIRA**, tenha recebido valores do seguro Dpvat junto a Seguradora Lider, que a mesma seja condenada a pagar a menor filha do falecido neste ato representado por sua genitora o valor correspondente o que a mesma tem direito na forma da Lei;

c) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação das partes requeridas para comparecerem ao referido ato, através de representante legal, e querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de se considerar como verdadeiros os fatos articulados na inicial;

d) Inversão do ônus da prova, tendo em vista a inquestionável incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como ante a hipossuficiência das autoras;

e) Que seja aplicado os dispositivos legais da Lei Nº 6.194/1974, em sua redação original no presente feito;

f) Que seja concedida a dispensa do pagamento de custas judiciais, aos requerentes por ser pessoa pobre nos termos da Lei Nº 1.060/50;

g) Que seja condenada a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes à razão de 20% sobre o valor dado à causa;

h) Requeremos a decretação de segredo de justiça no presente feito em razão de tratar de processo que envolve menor de idade;

i) Informa-se, que de acordo com o art. 425, inciso IV, do CPC, que todas as cópias dos documentos que acompanham esta exordial, foram fotocopiadas diretamente dos originais e com eles conferem.

A produção de todos os meios de prova em direito admissíveis, especialmente a documental inclusa, depoimento pessoal das requerentes e da requerida testemunhal e demais que se fizerem necessárias ao deslinde do presente feito, de já todas requeridas;

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 04/12/2018 23:21:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120423215412600000003737041>
Número do documento: 18120423215412600000003737041

Num. 3875897 - Pág. 14



ADVOCACIA

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Penais e Causas em Geral

Dr. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OAB – PI 6460

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Pede e Espera Deferimento.

Capitão de Campos - PI, 04 de Dezembro de 2018.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado OAB/PI 6460

Av. Santos Dumont, 372 Bairro: Centro CEP: 64.270-000 Capitão de Campos- PI - Fone: (86) 99447-9578- 98107 4102-9841 6010. E-mail: afsantos.adv@hotmail.com.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - 04/12/2018 23:21:54
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120423215412600000003737041>
Número do documento: 18120423215412600000003737041

Num. 3875897 - Pág. 15